



Câmara Municipal de São Paulo

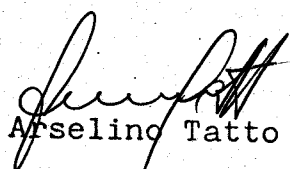
PROJETO DE LEI Nº 045 /91

Autoriza o Executivo a isentar do pagamento do imposto predial e territorial urbano os imóveis de propriedade e onde residam aposentados de baixa renda, que recebam até três salários mínimos mensais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta:

- Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a insenta do pagamento do imposto predial e territorial urbano os imóveis de propriedade e onde residam aposentados de baixa renda, que recebam até três (3) salários mínimos mensais.
- § 1º - Não serão beaneficiados pela presente lei os aposentados que possuam outros imóveis afora o que neles residam.
- Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das datações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, révogadas as disposição em contrário.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.


Arselino Tatto
vereador

Lider do PT



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei tenta mitigar a situação em que se encontram os aposentados.

O limite de três salários garante isenção aos aposentados mais necessitados, prezando assim, todo o espírito do projeto.

Vale lembrar que o aposentado após trabalhar toda uma vida, não tem por parte do poder público quase que nenhum benefício.

O projeto que ora apresento vem atender a uma antiga reivindicação dos aposentados em nossa cidade, diminuindo dessa forma seus sofrimentos, que nos dias de hoje está alarmante.

Creio que devemos esse tributo às pessoas da terceira idade, que tanto contribuíram e contribuem para o crescimento de nossa cidade.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.